



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e do Instituto Politécnico de Macau apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 18 de Maio de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 455/E350/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 21 de Maio de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Maio de 2015:

Os Serviços de Saúde desde sempre deram importância à formação de profissionais de saúde que sejam talentos locais. De acordo com as disposições legais vigentes, a categoria de profissionais farmacêuticos incluiu farmacêuticos e técnicos de apoio farmacêutico. O estabelecimentos destes dois níveis atende à prática internacional e no tocante à distribuição de funções, os farmacêuticos assumem importantes responsabilidades na produção de medicamentos, na análise de medicamentos e no respectivo controlo de qualidade, garantia da segurança e da eficácia dos medicamentos, promoção da utilização racional dos medicamentos e na gestão dos assuntos farmacêuticos, sendo os seus trabalhos de elevado grau de profissionalismo. Relativamente aos técnicos de apoio farmacêutico onde se incluem os ajudantes técnicos de farmácia e técnicos de diagnóstico e terapêutica o seu trabalho essencialmente consiste no aviamento de medicamentos e no apoio ao trabalho quotidiano executado pelos farmacêuticos.

Actualmente, os farmacêuticos provenientes de diversos países ou regiões do mundo são formados por institutos universitários e as entidades de educação adoptam procedimentos rigorosos de acreditação e de apreciação e autorização no licenciamento dos cursos de licenciatura em farmácia. Desde 1997 o Instituto Politécnico de Macau assumiu a tarefa de formar técnicos de apoio farmacêutico locais, aos quais o instituto ministra os respectivos cursos farmacêuticos e tendo por objectivo de formar técnicos de diagnóstico e terapêutica e ajudante técnico de farmácia. Em 2010, o referido Instituto ministrou o curso de licenciatura de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

Ciências variante em Farmácia que mereceu elevada atenção por parte do sector e da sociedade, que divulgaram opiniões que de que o objectivo e a designação não eram claros e era susceptível de criar mal entendidos do público por poder ser considerar que o objectivo do curso consistia na formação de farmacêutico. Posteriormente, o Despacho do Chefe do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura no.121/2011 revogou o referido Curso, concomitantemente, autorizou a criação do curso de licenciatura em Ciências de Técnicas Bio-Médicas, variante em técnicas farmacêuticas. Deste modo tornou-se claro a designação do curso, o objectivo da formação e a organização pedagógica, visando a formação de técnicos de diagnóstico e terapêutica, ajudantes técnicos e técnicos de estudos científicos na área farmacêutica. Relativamente à organização científico-pedagógica e ao plano de estudos do curso são feitos em consonância com o objectivo. Deste modo, os indivíduos que concluíram o referido curso não dispõem das condições de habilitações literárias exigidas para farmacêutico, consagradas no Decreto-Lei no. 58/90/M de 19 de Setembro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no. 20/91/M de 25 de Março, não podendo inscrever-se como farmacêutico, contudo podendo solicitar a inscrição como ajudante técnico de farmácia e em simultâneo dispor, também, de condições para candidatar-se a técnico de diagnóstico e terapêutica da função pública.

Relativamente à situação quanto à qualificação do farmacêutico que exerce a actividade no Interior da China, que ao abrigo da “Medidas Administrativas Provisórias sobre o registo de farmacêuticos para o exercício de actividade profissional do Interior da China”, que para além de obtenção do grau de licenciatura em farmácia, os indivíduos portadores das respectivas habilitações podem também candidatar-se ao exame de qualificação médico. Relativamente às habilitações exigidas para o farmacêutico são idênticas às exigidas pela maior parte dos países ou regiões, sendo obrigatório possuir grau de licenciatura em farmácia ministrado pela universidade e com objectivo de formar farmacêutico.

Em harmonia com o futuro desenvolvimento da medicina, os Serviços de Saúde necessitam de grande número de profissionais de saúde, dentro dos quais para além de necessitar 120 farmacêuticos, ainda necessitam de 140



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

técnicos de diagnóstico e terapêutica, incluindo técnicos de diagnósticos diagnósticos e terapêutica no ramo de farmácia. Os alunos que concluírem o referido curso no Instituto Politécnico dispõem de condições para se candidatar ao cargo de técnico de diagnóstico e terapêutica e os alunos que concluíram o referido curso e que tenham interesse em desempenhar a profissão de farmacêutico, podem inscrever no curso de licenciatura em farmácia que visa formar farmacêuticos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da farmácia e para o nível profissional de Macau.

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior afirma que de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, leis vigentes para o ensino superior de Macau, as instituições do ensino superior de Macau gozam de autonomia académica, pedagógica, administrativa e financeira, tendo, quanto aos cursos ministrados, autonomia na elaboração do plano de estudos, no programa curricular das disciplinas, na definição dos métodos pedagógicos, bem como na experiência de novas formas pedagógicas e noutros aspectos relacionados e, ao mesmo tempo, estes também possuem competências em matérias de criação, alteração e suspensão dos cursos do ensino superior. A par disso, encontram-se as disposições relacionadas, nos estatutos das instituições do ensino superior, tal como os “Estatutos do Instituto Politécnico de Macau”, vigentes, da Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro. Diz a alínea d) do artigo 7.º, desta Portaria, que compete ao Instituto Politécnico de Macau “propor a criação, modificação e extinção de cursos”. Com o aumento da procura de médicos, em Macau, para os serviços sociais o Governo da RAEM continuará a apoiar as instituições do ensino superior, que ofereçam cursos de nível superior, na respectiva área especializada, realizando, assim, a apreciação e a aprovação à luz das suas propostas e de acordo com os diplomas legais relevantes. Tudo isto para poder atentar às mudanças do crescimento demográfico e às exigências do desenvolvimento económico da sociedade, formando mais quadros qualificados para a nossa sociedade, nas áreas médicas e de enfermagem. Para além disso, o Governo da RAEM encoraja as instituições do ensino superior a manterem a articulação entre os sectores profissionais, as associações profissionais relacionadas e os serviços públicos, na organização



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

de determinados cursos com uma característica mais especializada. Por outro lado, para que a aprendizagem se possa adequar ao próprio planeamento da vida, acrescenta-se, ainda, que os estudantes devem conhecer melhor os objectivos de formação dos respectivos cursos, antes do início dos seus estudos.

De acordo com o Instituto Politécnico de Macau, o mesmo tem interesse em abrir o Curso de Licenciatura em Farmácia, para preencher as necessidades tanto do Governo da RAEM, como da sociedade de Macau. A questão é que, actualmente, não há nenhum plano de estudos referente a esse Curso. Quanto à questão de criar um mecanismo para juntar as duas áreas profissionais “Técnicas Farmacêuticas” e “Farmácia”, este Instituto tem-se disponibilizado para assumir quaisquer tarefas em relação a isso, ao abrigo das regras sobre a área profissional “Farmácia”, definidas pelos Serviços de Saúde de Macau.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion

01/07/2015